



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 165/2018 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 165/2018'

Projeto de Lei nº 107/2018

“Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária no valor de R\$ 200.000,00”

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 107/2018**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária no valor de R\$ 200.000,00,

Em justificativas o Autor alega que a propositura visa o remanejamento de dotação orçamentária apresentado neste projeto de lei se faz necessário na Secretaria Municipal de Habitação para atendimento do programa de auxílio-moradia.

O aumento do número de remoções para atendimento de obras, sito Córrego Santa Clara - Reservatório Santa Fé, com remoção das famílias da Cerâmica Ceregatti e obras de abastecimento de água e esgoto da Sabesp, com remoção das famílias do Jd. Sumarezinho acarretaram ao aumento dos beneficiários do programa, sendo necessário o remanejamento para a dotação orçamentária.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 6 de agosto de 2018, e sua ementa publicada, na data de 4 de agosto de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 165/2018 fls. 2/2

os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

A propositura alcança as hipóteses cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Executivo, à luz das taxativas matérias elencadas nos artigos 61, §1º, da Constituição da República, e 24, §2º, da Carta Estadual.

Assim sendo a medida é de **natureza legislativa e de iniciativa privativa** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 107/2018**, nos termos desse Relatório

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2018.


Franksmar Messias Barboza
Relator/Presidente

Acompanham o voto do Relator o Vereador:


Cleuzer Marques de Lima
Membro


Gervásio Batista Pozza
Membro


Paulo Pereira Filho
Membro